



Portaria n.º 262, de 05 de junho de 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20 do Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275/2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 157, de 19 de agosto de 2002, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico que estabelece a forma de expressar o conteúdo líquido a ser utilizado nos produtos pré-medidos, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2002, seção 01, páginas 41 e 42;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 248, de 17 de julho de 2008, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico que estabelece os critérios para verificação do conteúdo líquido de produtos pré-medidos com conteúdo nominal igual, comercializados nas grandezas de massa e volume, publicada no Diário Oficial da União de 22 de julho de 2008, seção 01, páginas 81 e 82;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 361, de 06 de setembro de 2011, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto – RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, seção 01, página 76;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 658, de 17 de dezembro de 2012, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Materiais e Equipamentos da Construção Civil, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2012, seção 01, página 100;

Considerando a Resolução n.º 735, de 11 de dezembro de 2013, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2013, seção 01, página 123, que dispõe sobre condições para contratação de operações de financiamento, no âmbito dos programas habitacionais do FGTS, e concede linhas de crédito para aquisição de materiais da construção civil, certificados em organismos que fazem parte Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC);

Considerando a ação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para ampliar o apoio ao setor da construção civil, de incluir no Catálogo de Produtos do Cartão BNDES os materiais da construção civil que apresentem certificação emitida por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro;

Considerando a importância de as cales hidratadas para argamassa, comercializadas no país, apresentarem requisitos mínimos de desempenho, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Cal Hidratada para Argamassa, que deverão ser incluídos como Anexo F nos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n° 658/2012, disponibilizados no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro  
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac  
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar – Rio Comprido  
CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 554, de 18 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2013, seção 01, páginas 96 a 97.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação voluntária para Cal Hidratada para Argamassa, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Inmetro e estabelecido no país, consoante o fixado nos Requisitos ora aprovados.

§ 1º Esses Requisitos se aplicam às cales hidratadas para construção civil, utilizadas no preparo de argamassas para assentamento e revestimento de paredes, incluindo os tipos CH-I, CH-II e CH-III.

§ 2º Excluem-se desses Requisitos as cales hidratadas utilizadas na construção civil para pintura, e na construção de estradas como elemento de estabilização de solos e como aditivo de misturas asfálticas; as cales hidratadas para aplicações industriais, agrícolas e para fins de tratamento de água e de resíduos industriais; e as cales hidráulicas.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

## ANEXO F: CAL HIDRATADA PARA ARGAMASSA

### 1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios específicos de avaliação da conformidade para Cal Hidratada para Argamassa, com foco no desempenho, através do mecanismo da certificação, atendendo aos requisitos estabelecidos neste Anexo, visando aumentar a durabilidade e o desempenho das construções e fornecer subsídios à indústria nacional para melhorar continuamente a qualidade dos seus produtos e sua competitividade.

**Nota:** Para simplificação de referência no texto deste documento, todo e qualquer tipo de cal hidratada para argamassa é denominada neste Anexo como “cal”.

#### 1.1. Escopo de Aplicação

**1.1.1.** Este Anexo se aplica às cales hidratadas para construção civil utilizadas no preparo de argamassas para assentamento e revestimento de paredes, incluindo:

- a) Cal hidratada tipo CH-I;
- b) Cal hidratada tipo CH-II;
- c) Cal hidratada tipo CH-III.

**1.1.2.** Excluem-se destes Requisitos os seguintes itens:

- a) Cal hidratada utilizada na construção civil para pintura;
- b) Cal hidratada utilizada na construção de estradas como elemento de estabilização de solos e como aditivo de misturas asfálticas;
- c) Cal hidratada para aplicações industriais;
- d) Cal hidratada para uso agrícola;
- e) Cal hidratada para fins de tratamento de água e de resíduos industriais;
- f) Cal hidráulica.

#### 1.2. Agrupamento para Efeitos de Certificação

**1.2.1.** Para certificação do objeto deste Anexo, aplica-se o conceito de modelo.

**1.2.2.** A certificação deve ser realizada para cada modelo de cal hidratada para argamassa, que se constitui como exemplares do objeto de mesmo tipo (CH-I, CH-II ou CH-III), oriundos da mesma unidade fabril e de um mesmo processo produtivo.

### 2. SIGLAS

São adotadas as siglas relacionadas nos documentos complementares citados no item 3 deste Anexo, e as citadas a seguir:

CH-I	Cal hidratada do tipo I
CH-II	Cal hidratada do tipo II
CH-III	Cal hidratada do tipo III
RTM	Regulamento Técnico Metrológico

### 3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Portaria Inmetro nº 658, de 17 de dezembro de 2012      Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Materiais e Equipamentos da Construção Civil

Portaria Inmetro vigente	Aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto – RGCP
Portaria Inmetro nº 248, de 17 de julho de 2008 ou sua substitutiva	Aprova o Regulamento Técnico Metrológico que estabelece os critérios para verificação do conteúdo líquido de produtos pré-medidos com conteúdo nominal igual, comercializados nas grandezas de massa e volume
Portaria Inmetro nº 157, de 19 de agosto de 2002 ou sua substitutiva	Aprova o Regulamento Técnico Metrológico que estabelece a forma de expressar o conteúdo líquido a ser utilizado nos produtos pré-medidos
ABNT NBR 6473:2003	Cal virgem e cal hidratada – análise química
ABNT NBR 7175:2003	Cal hidratada para argamassas – Requisitos
ABNT NBR 9206:2003	Cal hidratada para argamassas – Determinação da plasticidade
ABNT NBR 9205:2001	Cal hidratada para argamassas – Determinação da estabilidade
ABNT NBR 9207:2000	Cal hidratada para argamassas – Determinação da capacidade de incorporação de areia no plastômero de Voss
ABNT NBR 9289:2000	Cal hidratada para argamassas – Determinação da finura
ABNT NBR 6471:1998	Cal virgem e cal hidratada – Retirada e preparação de amostra – Procedimento
ABNT NBR 9290:1996	Cal hidratada para argamassas – Determinação da retenção de água – Método de ensaio

#### 4. DEFINIÇÕES

Para fins deste Anexo, são adotadas as definições contidas no item 4 do RAC para Materiais e Equipamentos da Construção Civil e nos documentos complementares citados no item 3 deste Anexo, além das citadas a seguir.

##### 4.1. Cal hidratada para argamassa

Pó obtido pela hidratação da cal virgem, constituído essencialmente de uma mistura de hidróxido de cálcio e hidróxido de magnésio, ou ainda de uma mistura de hidróxido de cálcio, hidróxido de magnésio e óxido de magnésio, utilizado no preparo de argamassa para assentamento e revestimento de paredes. Pode ser classificada como CH-I, CH-II ou CH-III conforme os requisitos químicos e físicos estabelecidos na norma ABNT NBR 7175.

##### 4.2. Modelo de cal hidratada para argamassa

É constituído por cales de mesmo tipo (CH-I, CH-II ou CH-III), oriundas da mesma unidade fabril e de um mesmo processo produtivo.

#### 5. ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os modelos de certificação utilizados para Cal Hidratada para Argamassa são os Modelos 4 e 5, conforme descrito no item 6.1 do RAC para Materiais e Equipamentos da Construção Civil.

##### 5.1. Modelo de Certificação 4 – Exclusivo para micro e pequenas empresas

###### 5.1.1. Solicitação de Certificação

**5.1.1.1.** Os critérios para solicitação de certificação devem seguir o estabelecido no RGCP e no RAC para Materiais e Equipamentos da Construção Civil.

**5.1.1.2.** Além de apresentar os documentos listados no RGCP e no RAC para Materiais e Equipamentos da Construção Civil, o fornecedor deve apresentar um memorial descritivo de cada modelo a ser certificado, incluindo a relação de todas as marcas comercializadas.

### **5.1.2. Ensaios Iniciais**

**5.1.2.1.** Devem ser atendidos os requisitos estabelecidos no RGCP e no RAC para Materiais e Equipamentos da Construção Civil, além dos requisitos definidos a seguir.

**5.1.2.2.** O OCP deve coletar amostras de cada modelo objeto da certificação para verificar o atendimento aos requisitos da norma ABNT NBR 7175:2003 e aos requisitos das Portarias Inmetro nº 157/2002 e 248/2008.

**5.1.2.3.** As inspeções visuais, medições e ensaios para avaliação da conformidade das cales estão especificados na Tabela 1 a seguir.

**Tabela 1. Inspeções visuais, medições e ensaios para avaliação da conformidade de cal – Modelo de Certificação 4**

<b>Inspeções Visuais</b>	<b>Base Normativa</b>
Marcações e instruções da embalagem	Portaria Inmetro 157/2002 ABNT NBR 7175:2003 itens 4.2.3 e 4.2.4
Integridade da embalagem	ABNT NBR 7175:2003 item 7.4
<b>Medição</b>	<b>Base Normativa</b>
Conteúdo líquido	Portaria Inmetro 248/2008
<b>Ensaios Químicos</b>	<b>Base Normativa</b>
Anidrido carbônico (CO <sub>2</sub> )	ABNT NBR 6473:2003
Óxidos de cálcio e magnésio não hidratados calculado	ABNT NBR 6473:2003 (ensaio) ABNT NBR 7175:2003 (cálculo)
Óxidos totais na base de não voláteis	ABNT NBR 6473:2003 (ensaio) ABNT NBR 7175:2003 (cálculo)
<b>Ensaios Físicos</b>	<b>Base Normativa</b>
Finura	ABNT NBR 9289:2000
Estabilidade	ABNT NBR 9205:2001
Retenção de água	ABNT NBR 9290:1996
Plasticidade	ABNT NBR 9206:2003
Incorporação de areia	ABNT NBR 9207:2000

**5.1.2.4.** Para a medição do conteúdo líquido o OCP deve coletar o número de embalagens estabelecido no item 2.13.1 do RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 248/2008, não sendo aplicável prova, contraprova e testemunha. O critério de aceitação é estabelecido no item 3 do referido RTM.

**5.1.2.5.** Para a avaliação dos demais requisitos, o OCP deve coletar, para cada modelo objeto da certificação, o número mínimo de embalagens necessárias para a obtenção de 40 (quarenta) kg de cal para a prova, 40 (quarenta) kg de cal para a contraprova e 40 (quarenta) kg de cal para a testemunha, considerando serem necessários 40 (quarenta) kg de cal para obter 1 (um) resultado completo de todos os ensaios.

**5.1.2.6.** O tamanho da amostra e o critério de aceitação para cada inspeção visual e ensaio estão definidos na Tabela 2 a seguir.

**Tabela 2. Amostragem para as inspeções visuais e ensaios de cal – Modelo de Certificação 4**

Inspeções Visuais	Amostragem			Critério de aceitação
	Prova	Contraprova	Testemunha	
Marcações e instruções da embalagem	1 embalagem	1 embalagem	1 embalagem	Ausência de não conformidades
Integridade da embalagem				
<b>Ensaio Químico</b>				
Anidrido carbônico (CO <sub>2</sub> )	20 kg de cal	20 kg de cal	20 kg de cal	
Óxidos de cálcio e magnésio não hidratados calculado				
Óxidos totais na base de não voláteis				
<b>Ensaio Físico</b>				
Finura	20 kg de cal	20 kg de cal	20 kg de cal	
Estabilidade				
Retenção de água				
Plasticidade				
Incorporação de areia				
<b>Total da amostragem por modelo</b>	<b>1 embalagem para inspeções visuais / 40 kg para ensaios</b>	<b>1 embalagem para inspeções visuais / 40 kg para ensaios</b>	<b>1 embalagem para inspeções visuais / 40 kg para ensaios</b>	

### 5.1.3. Ensaio de Manutenção

**5.1.3.1.** Os critérios para o plano de ensaios de manutenção devem seguir o estabelecido no RGCP e no RAC para Materiais e Equipamentos da Construção Civil, devendo as amostras ser coletadas no comércio.

**5.1.3.2.** Os ensaios de manutenção devem ser realizados com intervalo máximo de 3 (três) meses ou sempre que existirem fatos que recomendem a realização antes desse período.

**5.1.3.3.** Na avaliação de manutenção, para verificar o atendimento aos requisitos da norma ABNT NBR 7175:2003 e aos requisitos das Portarias Inmetro nº 157/2002 e 248/2008, o OCP deve coletar amostras de cada modelo objeto da certificação.

**5.1.3.4.** Caso o modelo certificado esteja associado a diferentes referências comerciais (marcas), o OCP deve alternar as marcas coletadas nas avaliações de manutenção, de forma que ao longo do período de 3 (três) anos de validade do Certificado de Conformidade todas as marcas sejam ensaiadas.

**5.1.3.5.** As inspeções visuais, medições e ensaios para avaliação da conformidade das cales estão especificados na Tabela 1.

**5.1.3.6.** Para a verificação do conteúdo líquido o OCP deve coletar o número de embalagens estabelecido no item 2.13.2 do RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 248/2008, não sendo aplicável prova, contraprova e testemunha. O critério de aceitação é estabelecido no item 3 do referido RTM.

**5.1.3.7.** Para a avaliação dos demais requisitos, o OCP deve coletar, para cada modelo objeto da certificação, o número mínimo de embalagens necessárias para a obtenção de 40 (quarenta) kg de cal para a prova, 40 (quarenta) kg de cal para a contraprova e 40 (quarenta) kg de cal para a testemunha, considerando serem necessários 40 (quarenta) kg de cal para obter 1 (um) resultado completo de todos os ensaios.

**5.1.3.8.** O tamanho da amostra e o critério de aceitação para cada inspeção visual e ensaio estão definidos na Tabela 2.

## **5.2. Modelo de Certificação 5**

### **5.2.1. Solicitação de Certificação**

**5.2.1.1.** Os critérios para solicitação de certificação devem seguir o estabelecido no RGCP e no RAC para Materiais e Equipamentos da Construção Civil.

**5.2.1.2.** Além de apresentar os documentos listados no RGCP e no RAC para Materiais e Equipamentos da Construção Civil, o fornecedor deve apresentar um memorial descritivo de cada modelo a ser certificado, incluindo a relação de todas as marcas comercializadas.

### **5.2.2. Auditoria Inicial do Sistema de Gestão**

Além dos requisitos mínimos estabelecidos no RGCP, o OCP deve verificar durante a auditoria inicial o item 8.2.3 da norma ABNT NBR ISO 9001, que trata do monitoramento e medição de processos. Caso o fornecedor apresente um Certificado do SGQ do processo produtivo do objeto, dentro do seu prazo de validade, o OCP deve, no mínimo, avaliar os requisitos da norma ABNT NBR ISO 9001 definidos na Tabela 3 a seguir.

**Tabela 3. Requisitos do SGQ a serem avaliados nas instalações do fabricante.**

<b>Requisitos do SGQ</b>	<b>ABNT NBR ISO 9001</b>
Processo de aquisição	7.4.1
Verificação do produto adquirido	7.4.3
Monitoramento e medição de processos	8.2.3
Monitoramento e medição do produto	8.2.4

### **5.2.3. Ensaio Iniciais**

**5.2.3.1.** Devem ser atendidos os requisitos estabelecidos no RGCP e no RAC para Materiais e Equipamentos da Construção Civil, além dos requisitos definidos a seguir.

**5.2.3.2.** O OCP deve coletar amostras de cada modelo objeto da certificação para verificar o atendimento aos requisitos da norma ABNT NBR 7175:2003 e aos requisitos das Portarias Inmetro nº 157/2002 e 248/2008.

**5.2.3.3.** As inspeções, medições e ensaios para avaliação da conformidade das cales estão especificados na Tabela 4 a seguir.

**Tabela 4. Inspeções, medições e ensaios para avaliação da conformidade de cal – Modelo de Certificação 5**

<b>Inspeções Visuais</b>	<b>Base Normativa</b>
Marcações e instruções da embalagem	Portaria Inmetro 157/2002 ABNT NBR 7175:2003 itens 4.2.3 e 4.2.4
Integridade da embalagem	ABNT NBR 7175:2003 item 7.4
<b>Medição</b>	<b>Base Normativa</b>
Conteúdo líquido	Portaria Inmetro 248/2008
<b>Ensaio Químicos</b>	<b>Base Normativa</b>
Anidrido carbônico (CO <sub>2</sub> )	ABNT NBR 6473:2003
Óxidos de cálcio e magnésio não hidratados calculado	ABNT NBR 6473:2003 (ensaio) ABNT NBR 7175:2003 (cálculo)

Óxidos totais na base de não voláteis	ABNT NBR 6473:2003 (ensaio) ABNT NBR 7175:2003 (cálculo)
<b>Ensaio Físicos</b>	<b>Base Normativa</b>
Finura	ABNT NBR 9289:2000
Estabilidade	ABNT NBR 9205:2001
Retenção de água	ABNT NBR 9290:1996
Plasticidade	ABNT NBR 9206:2003
Incorporação de areia	ABNT NBR 9207:2000

**5.2.3.4.** Para a verificação do conteúdo líquido o OCP deve coletar o número de embalagens estabelecido no item 2.13.1 do RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 248/2008, não sendo aplicável prova, contraprova e testemunha. O critério de aceitação é estabelecido no item 3 do referido RTM.

**5.2.3.5.** Para a avaliação dos demais requisitos, o OCP deve coletar, para cada modelo objeto da certificação, o número mínimo de embalagens necessárias para a obtenção de 40 (quarenta) kg de cal para a prova, 40 (quarenta) kg de cal para a contraprova e 40 (quarenta) kg de cal para a testemunha, considerando serem necessários 40 (quarenta) kg de cal para obter 1 (um) resultado completo de todos os ensaios.

**5.2.3.6.** O tamanho da amostra e o critério de aceitação para cada inspeção e ensaio estão definidos na Tabela 5 a seguir.

**Tabela 5. Amostragem para as inspeções e ensaios de cal – Modelo de Certificação 5**

Inspeções Visuais	Amostragem			Critério de aceitação
	Prova	Contraprova	Testemunha	
Marcações e instruções da embalagem	1 embalagem	1 embalagem	1 embalagem	Ausência de não conformidades
Integridade da embalagem				
<b>Ensaio Químicos</b>	20 kg de cal	20 kg de cal	20 kg de cal	
Anidrido carbônico (CO <sub>2</sub> )				
Óxidos de cálcio e magnésio não hidratados calculado				
Óxidos totais na base de não voláteis	20 kg de cal	20 kg de cal	20 kg de cal	
<b>Ensaio Físicos</b>				
Finura				
Estabilidade				
Retenção de água				
Plasticidade	20 kg de cal	20 kg de cal	20 kg de cal	
Incorporação de areia				
<b>Total da amostragem por modelo</b>	<b>1 embalagem para inspeções visuais / 40 kg para ensaios</b>	<b>1 embalagem para inspeções visuais / 40 kg para ensaios</b>	<b>1 embalagem para inspeções visuais / 40 kg para ensaios</b>	

#### 5.2.4. Auditoria de Manutenção

**5.2.4.1.** Além dos requisitos mínimos estabelecidos no RGCP, o OCP deve verificar durante a auditoria manutenção o item 8.2.3 da norma ABNT NBR ISO 9001, que trata do monitoramento e medição de processos. Caso o fornecedor apresente um Certificado do SGQ do processo produtivo do objeto, dentro do seu prazo de validade, o OCP deve, no mínimo, avaliar os requisitos da norma ABNT NBR ISO 9001 definidos na Tabela 3.



**5.2.4.2.** A auditoria de manutenção deve ser realizada e concluída em um período de 12 (doze) meses, contado a partir da emissão do Certificado de Conformidade, ou sempre que existirem fatos que recomendem a realização antes deste período.

### **5.2.5. Ensaios de Manutenção**

**5.2.5.1.** Os critérios para o plano de ensaios de manutenção devem seguir o estabelecido no RGCP e no RAC para Materiais e Equipamentos da Construção Civil, devendo as amostras ser coletadas no comércio.

**5.2.5.2.** É prevista a frequência variável dos ensaios de manutenção de acordo com a existência ou inexistência de não conformidades. O primeiro ensaio de manutenção deve ser realizado com intervalo máximo de 3 (três) meses, contado a partir da emissão do Certificado de Conformidade, ou sempre que existirem fatos que recomendem a realização antes deste período.

**5.2.5.3.** Caso não sejam identificadas não conformidades nos ensaios de manutenção, os intervalos de realização dos ensaios aumentam para 6 (seis) meses, sempre contando da data de Confirmação da Manutenção.

**5.2.5.4.** Caso sejam identificadas não conformidades durante os ensaios de manutenção, o intervalo de realização dos ensaios é novamente reduzido para 3 (três) meses, desde que evidencie a adoção de ações corretivas adequadas às não conformidades encontradas anteriormente.

**5.2.5.5.** Na avaliação de manutenção, para verificar o atendimento aos requisitos da norma ABNT NBR 7175:2003 e aos requisitos das Portarias Inmetro nº 157/2002 e 248/2008, o OCP deve coletar amostras de cada modelo objeto da certificação.

**5.2.5.6.** Caso o modelo certificado esteja associado a diferentes referências comerciais (marcas), o OCP deve alternar as marcas coletadas nas avaliações de manutenção, de forma que ao longo do período de 3 (três) anos de validade do Certificado de Conformidade todas as marcas sejam ensaiadas.

**5.2.5.7.** As inspeções visuais, medições e ensaios para avaliação da conformidade das cales estão especificados na Tabela 4.

**5.2.5.8.** Para a verificação do conteúdo líquido o OCP deve coletar o número de embalagens estabelecido no item 2.13.2 do RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 248/2008, não sendo aplicável prova, contraprova e testemunha. O critério de aceitação é estabelecido no item 3 do referido RTM.

**5.2.5.9.** Para a avaliação dos demais requisitos, o OCP deve coletar, para cada modelo objeto da certificação, o número mínimo de embalagens necessárias para a obtenção de 40 (quarenta) kg de cal para a prova, 40 (quarenta) kg de cal para a contraprova e 40 (quarenta) kg de cal para a testemunha, considerando serem necessários 40 (quarenta) kg de cal para obter 1 (um) resultado completo de todos os ensaios.

**5.2.5.10.** O tamanho da amostra e o critério de aceitação para cada inspeção e ensaio estão definidos na Tabela 5.

## 6. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

O Selo de Identificação da Conformidade deve ser impresso na embalagem do produto, utilizando um dos modelos a seguir:

DESEMPENHO 50 mm



Pantone 165

- 100%
- 80%

CMYK

- C0 M78 Y96 K0
- C0 M62 Y94 K0



Tons de Cinza

- 100%
- 90%
- 70%



Uma Cor